



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em, 03/06/2019
Ata(s) n.º 19-19 e _____
Maquimato
DIRETOR DE SECRETARIA

PROCOLO N.º 84/2019
Data 24/05/2019 Horas 10:16
Bruna Lou
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Requerimento nº 35/2019

Os Vereadores **Marcelo Gomes de Oliveira, Alisson Thiago Dias Paulino e Valdezir de Vicente**, que abaixo subscrevem, com fundamento no § 3º, art. 58 da Constituição Federal, bem como art. 64, “caput” do Regimento Interno desta Casa de Leis; valendo-se das prerrogativas que cabe a esta Casa de Lei e, sobretudo, diante dos fatos certos abaixo relacionados, vêm, perante a Vossa Excelência, propor a abertura de **Comissão Especial de Inquérito**, conforme se evidencia.

DOS FATOS

Em 08/04/2019, esta Casa de Leis, tomou conhecimento de que no dia 06/04/2019, por volta das 08:00 horas da manhã, o veículo da Marca Toyota, Modelo Corolla, de propriedade do Município de Arapuã, de uso exclusivo do Prefeito Municipal, estava trafegando em alta velocidade no trecho Arapuã/ Manoel Ribas e sendo conduzido pelo Secretário do Esporte deste Município.

Em razão de tais informações, oficiou-se ao Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ → 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Em razão de tais informações, oficiou-se ao Prefeito Municipal solicitando informações acerca dos fatos, o qual respondeu informando que, no dia e horário em questão, o Secretário do Esporte utilizou o veículo do Município para se deslocar até a cidade de Manoel Ribas para *“manter tratativas com o Secretário Municipal de Esportes daquela cidade, relativo a participação de times daquela cidade no Campeonato Regional de Futebol Suíço de Arapuã”*.

Ocorre que, antes mesmo da resposta do Prefeito Municipal, através de uma conversa informal que ocorreu no Plenário da Câmara Municipal de Arapuã, o vereador Edinei Stange confirmou, perante vários vereadores, a informação de que o Secretário do Esporte deste Município foi até a cidade de Reserva para buscar o próprio vereador que estava com uma camioneta de propriedade do Prefeito, porque o veículo apresentou problemas mecânicos.

Segundo informações, o vereador Edinei Stange estava levando uma mudança para o Prefeito com uma camioneta de propriedade deste, (não se sabe o destino exato), e a camioneta apresentou problemas mecânicos, o que impossibilitou o vereador de seguir viagem e de retornar ao Município de Arapuã, razão pela qual o Secretário foi buscá-lo com o veículo do Município a mando do Prefeito.

Ainda, em conversa também informal entre alguns vereadores e o vereador Carlos César Vieira sobre tais fatos, no dia 08/04/2019, este ligou para o Prefeito Municipal perguntando sobre tais informações, quando o mesmo confirmou que cedeu o veículo do Município para o Secretário do Esporte “socorrer” o vereador Edinei Stange na cidade de Reserva, que estava naquela localidade porque a camioneta de propriedade do Prefeito havia estragado.

Assim, as informações dão conta de que o Prefeito Municipal cedeu o veículo do Município, bem como combustível pago também pelo Município, para uso de interesses particulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

DO FUNDAMENTO LEGAL

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, os bens públicos devem ser utilizados para a finalidade a que se destinam, segundo a regra geral. Do mesmo modo, os bens de uso especial devem ser utilizados pela pessoa jurídica de direito público para desenvolver a finalidade para a qual se destinam.

A utilização do bem público pelo particular deve necessariamente submeter-se a alguns critérios e formalidades, tal como, ser reduzido a instrumento por escrito, sendo precária em via de regra, pois o interesse público exige prerrogativas a favor da Administração, como, por exemplo, a faculdade de revogar uma autorização previamente concedida.

Assim, à primeira vista, através dos indícios presentes no caso, nos parece caracterizada a ocorrência de **improbidade administrativa (por ferir princípios da Administração Pública – Moralidade e Impessoalidade), bem como a ocorrência de infração político administrativa:**

Pelo Prefeito: por enquadramento ao Art. 4º, inciso VIII do Decreto-Lei 201/67, já que cabe ao Chefe do Poder Executivo zelar e cuidar direta ou indiretamente do patrimônio público.

Pelo Vereador Edinei Stange: por enquadramento ao Art. 7º, inciso III do Decreto-Lei 201/67, já que sua conduta, em tese, violou de forma aparente o decoro parlamentar, pois na qualidade de vereador, que possui, entre outras atribuições, o dever de fiscalizar os atos do Executivo, concorreu para que a conduta irregular do Prefeito se concretizasse, sendo sua conduta totalmente incompatível com a dignidade do cargo que ocupa, violando de forma clara o Art. 7º, inciso III,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

do Decreto-Lei 201/67.

Já o servidor público municipal, mais especificamente o Secretário do Esporte do Município de Arapuã, em tese, também praticou infração político-administrativa, a qual deve ser averiguada através de processo administrativo instaurado pelo próprio Executivo, não cabendo a esta Casa a sua investigação e aplicação de sanção.

Por esta razão, se faz necessária a constituição da Comissão Especial de Inquérito visando apurar **fato determinado**, qual seja, a provável prática de infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Arapuã e pelo Vereador Edinei Stange, o qual deverá se realizar **no prazo certo** de até 90 (noventa) dias.

DO PRAZO

A condução dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito se dará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, findo o qual, poderá ser prorrogada por igual período, conforme art. 64, "caput" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

N. Termos.

P. e A. Deferimento.

Arapuã-PR, 21 de maio de 2019.

Assinam os senhores vereadores:


Marcelo Gomes de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Alisson Thiago Dias Paulino
Vereador

Valdezir de Vicente
Vereador